

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002093/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/09/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR048383/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.213001/2024-63  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/08/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13041.201545/2023-00  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 04/10/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINPOSPETRO-RJ., CNPJ n. 07.367.053/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUSEBIO LUIZ PINTO NETO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIENCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.140.644/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANO COSTA NOGUEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, que exerçam funções de frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços em postos de serviços de combustíveis e derivado de petróleo EXCETO a categoria dos Empregados dos postos de serviços e revenda de combustíveis e derivados de petróleo nos municípios de Aperibé, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Miracema, Natividade, Nova Friburgo, Porciúncula, Quissamã, Rio Bonito, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Silva Jardim, Sumidouro, Trajano de Moraes e Varre-Sai - RJ. EXCETO a categoria "Os empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Troca de Óleo, Lava-Rápidos e Loja de Conveniência, que exerçam função de: Frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, gerente, recepcionista, vendedor e/ou atendente da loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro" nos municípios de Araruama, Cachoeiras de Macacu, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Magé, Maricá, Niterói, Petrópolis, São Gonçalo, Saquarema, Tanguá e Teresópolis, com abrangência territorial em Angra dos Reis/RJ, Areal/RJ, Barra do Pirai/RJ, Belford Roxo/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Itaguaí/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Mangaratiba/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Queimados/RJ, Resende/RJ, Rio das Flores/RJ, São João de Meriti/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, Seropédica/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de junho de 2024, as empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ reajustarão os salários de seus empregados no percentual de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, incidente sobre os salários percebidos em 01/06/2023, cujos pisos salariais passarão aos seguintes:

R\$ 2.230,40 (dois mil duzentos e trinta reais e quarenta centavos) para os empregados que exercem a função de **Gerente ou Encarregado Geral**;

R\$ 1.956,98 (um mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos) para os empregados que exercem a função de **Subgerente ou Encarregado de Pista**;

R\$ 1.563,13 (um mil quinhentos e sessenta e três reais e treze centavos) para os empregados que exercem a função de **Frentista ou Lubrificador**;

R\$ 1.563,13 (um mil quinhentos e sessenta e três reais e treze centavos) para os empregados que exercem a função de **Frentista noturno**;

R\$ 1.563,13 (um mil quinhentos e sessenta e três reais e treze centavos) para os empregados que exercem a função de **Lavador ou Enxugador**;

R\$ 1.563,13 (um mil quinhentos e sessenta e três reais e treze centavos) para os empregados que exercem a função de **Auxiliar de Escritório**;

R\$ 1.563,13 (um mil quinhentos e sessenta e três reais e treze centavos) para os empregados que exercem a função de **Vigia** nas empresas;

R\$ 1.563,13 (um mil quinhentos e sessenta e três reais e treze centavos) para os empregados que exercem a função de **Atendente em Lojas de Conveniência**;

R\$ 1.563,13 (um mil quinhentos e sessenta e três reais e treze centavos) para os empregados que desempenham **outras funções não enquadradas nos itens anteriores**;

**Parágrafo Único:** Ao ser reajustado o salário-mínimo nacional, as empresas deverão igualar o valor do salário-base com o salário-mínimo nacional, dos empregados que perceberem valor inferior.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial previsto na Cláusula titulada de PISOS SALARIAIS receberão a partir de 01/06/2024, reajuste salarial de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, incidente sobre o salário percebido em 01/06/2023.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas efetuarão o pagamento da folha salarial de agosto de 2024 já considerando os pisos salariais atualizados. As diferenças salariais relativas ao mês de junho/2024 e julho/2024 serão pagas em duas parcelas iguais, nas folhas salariais dos meses de setembro/2024 e outubro/2024.

**Parágrafo Segundo:** Os salários e as demais cláusulas econômicas serão reajustados em 01/06/2025, mediante negociação das partes convenientes

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

## CLÁUSULA QUINTA - ABONO SALARIAL

As empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ pagarão aos empregados um abono no valor de R\$ 762,70 (setecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) em três parcelas, a saber:

A 1ª parcela de R\$ 254,23 (duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos) será paga na folha salarial do mês de **agosto/2024** (calculada pró-rata/mês, para os empregados registrados entre 01/06/2023 e 31/05/2024);

A 2ª parcela de R\$ 254,23 (duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos) será paga na folha salarial do mês de **setembro/2024** (calculada pró-rata/mês, para os empregados registrados entre 01/06/2023 e 31/05/2024);

A 3ª parcela de R\$ 254,23 (duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos) será paga na folha salarial do mês de **outubro/2024** (calculada pró-rata/mês, para os empregados registrados entre 01/06/2023 e 31/05/2024).

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - CARTÃO-ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de junho de 2024 as empresas fornecerão mensalmente, cartão alimentação no valor único de R\$ 306,56 (trezentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), através de um único crédito na importância acima citada, que será realizada no cartão eletrônico de alimentação. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado em curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, essa na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, que serão entregues na mesma data do pagamento do salário mensal.

**Parágrafo Único:** As empresas efetuarão o pagamento do cartão alimentação da competência de agosto/2024, já considerando o valor do benefício atualizado. As diferenças decorrentes do reajuste do valor do auxílio-alimentação, referente aos meses de junho/2024 e julho/2024 deverão ser pagas em uma única parcela, na competência de setembro/2024.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas se obrigam a contratar, às suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais empregados, que assegure as seguintes coberturas, vigorando a partir de junho de 2024:

- a) **R\$ 39.573,18** (trinta e nove mil quinhentos e setenta e três reais e dezoito centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do (a) empregado (a);
- b) **R\$ 19.787,79** (dezenove mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente total decorrente de doença do (a) empregado (a);
- c) **R\$ 3.957,56** (três mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) de auxílio-funeral por morte do (a) empregado (a);
- d) **R\$ 9.856,14** (nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro (a);
- e) **R\$ 1.978,74** (um mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) de auxílio-funeral por morte do cônjuge ou companheiro (a);
- f) **R\$ 3.297,92** (três mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), no caso de morte natural ou acidental do (s) filho (s) do (a) empregado (a), desde que maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

**Parágrafo Primeiro:** A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e assim como somente durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** O seguro de vida instituído nesta cláusula deverá ser contratado em qualquer seguradora através do posto.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos deverão ser efetuados no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os empregados.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo algum sinistro, após 90 (noventa) dias da data de admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o empregado, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ recolherão, em favor do mesmo, Contribuição Assistencial, fixada em conformidade com a alínea e, do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme aprovado em assembleia, mediante convocação de toda a categoria econômica especificamente para esse fim, independentemente de associação e/ou sindicalização, como Contribuição Assistencial, valendo como prévia e expressa autorização, nos termos das Notas Técnicas nº 01 e 03 da Coordenadoria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical – CONALIS e do Enunciado número 38 da II Jornada de Direito Material e Processual promovido pela ANAMATRA.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas recolherão a Contribuição Assistencial 2023 em favor do SINDESTADO-RJ até no máximo 30/09/2024, da seguinte forma: (A) Para empresas não-associadas ao SINDESTADO-RJ, o valor de uma mensalidade sindical, hoje (agosto de 2024), R\$ 519,72 (quinhentos e dezenove reais e setenta e dois centavos); e (B) Para as empresas associadas ao SINDESTADO-RJ, o valor de meia mensalidade sindical, hoje (agosto de 2024), R\$ 259,86 (duzentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

**Parágrafo Segundo:** A Contribuição Assistencial deverá ser recolhida por toda categoria econômica representada por esse sindicato, mediante recibo, na Sede do SINDESTADO-RJ (Av. Presidente Roosevelt, 296 - São Francisco, Niterói, RJ), ou por meio de boletos bancários, a serem enviados pelo SINDESTADO-RJ.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa não associada que desejar se opor à Contribuição Assistencial, deverá manifestar-se, claramente, a tal respeito, por escrito, em documento assinado por seu representante legal, devidamente identificado, com firma reconhecida por semelhança em cartório, por protocolo na sede do SINDESTADO-RJ (Avenida Presidente Roosevelt, 296, São Francisco, Niterói, RJ), em horário comercial ou via postal com Aviso de Recebimento (AR) em até 20 (vinte) dias posterior a data do vencimento.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, permanecem inalteradas e em pleno vigor, mantendo-se em sua totalidade.

}

EUSEBIO LUIZ PINTO NETO

**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO**  
**MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINPOSPETRO-RJ.**

**ADRIANO COSTA NOGUEIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIENCIA NO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.